



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025

Dispensa de Licitação Nº 045/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.875.435/0001-82, com sede na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, centro da cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.510-110, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Greice Rosiane Schaefer Petry, brasileira, maior, residente e domiciliado na Rua Julio Aichinger, nº 103, Bairro Pátria Nova, cidade de Sapiranga/RS, CEP: 93.410-140, CPF nº 005.283.420-45 de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE os serviços técnicos especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação online dos atos oficiais do Município de Caseiros/RS, devendo cumprir os seguintes requisitos:

1. Publicação Online

Os atos oficiais do Município de Caseiros/RS (leis, decretos, portarias e demais normas) deverão ser publicados em plataforma eletrônica própria para legislação municipal, de acesso público e gratuito.

A plataforma deverá garantir pesquisa rápida e precisa, por número, data, palavra-chave.

Os documentos deverão estar disponíveis em formato digital, conferindo autenticidade, integridade e preservação do conteúdo.

2. Manutenção e Atualização

A empresa deverá assegurar a manutenção contínua do sistema, garantindo seu pleno funcionamento durante todo o período contratual.

A atualização das normas deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o envio pela Administração Municipal.

3. Compilação e Consolidação

CESPRO
PROCESSAMENTO DE
DADOS
LTDA/17875435000182

Assinado de forma digital por
CESPRO PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA/17875435000182
Data: 2025.09.15 09:25:03
-03'07"



O sistema deverá possibilitar a compilação das normas, integrando alterações e revogações em texto consolidado.

4. Versionamento

O sistema deverá manter o histórico das versões de cada ato normativo, com registro das alterações e suas respectivas datas de vigência.

Cada alteração deverá ser vinculada ao ato que a originou, permitindo a rastreabilidade das modificações.

5. Segurança e Acessibilidade

A plataforma deverá atender aos padrões de segurança digital, protegendo os dados contra acessos indevidos ou perda de informações.

O site deverá ser compatível com dispositivos móveis e obedecer às diretrizes de acessibilidade digital, garantindo acesso a todos os cidadãos.

6. Suporte Técnico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto, em horário comercial, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao sistema.

Eventuais falhas deverão ser corrigidas em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. Relatórios

A empresa deverá disponibilizar relatórios de publicações realizadas, com indicação das normas inseridas, datas e responsáveis.

DO VALOR

Cláusula Segunda: Pela execução dos serviços Assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais), correspondendo no total de doze (12) meses o valor de R\$ 1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

DA VIGÊNCIA



Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 22 de setembro de 2025, com revisões anuais dos valores, os quais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03 – Secretaria Municipal de Administração;
- 2003 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Administração;
- 339040000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Sexta: Constituem também, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares previstos;
- b) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.
- e) Apresentar relatórios de medidas que o contratante deve adotar para obter melhores resultados nos programas Estaduais e Federais;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, AO CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando necessário.

CESPNO
PROCESSAMENTO DE
DADOS
LTD.A/17875433000182

Assinado eletronicamente por
CESPNO PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA/17875433000182
Data: 2025.08.15 09:25:08
-0107



- c) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Coordenador Administrativo Fernando Colombelli Mezzomo, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta AO CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de



suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quinto: - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 15 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

CESPRO
PROCESSAMENTO DE
DADOS
LTDA:17875435000182

Assinado de forma digital por
CESPRO PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA:17875435000182
Dados: 2025.09.15 09:26:23
-03'00'

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros

CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS

Compromisso e trabalho
pelo bem de todos.

Setor 2036 2020

FISCAL DO CONTRATO

Fernando Colombelli Mezzomo

Testemunhas:

1°

2°

Prefeitura Municipal de Caseiros
Av. Mario Cirino Rodrigues, 249 - Centro
CEP 95315-000 - Caseiros - RS

CEPRO
PROCESSAMENTO DE
DADOS
LTD.A-17875435000182
Assinado de forma digital por
CEPRO PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA (CPF 17875435000182)
Data: 2023.06.13 09:28:48
-01W

54 3353 1166
pm@pmcaseiros.com.br
www.caseiros.rs.gov.br